



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2021

O **Município de Três de Maio - RS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor **Josias Correa**, torna público pelo presente Edital de Licitação, na modalidade **Convite**, tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada global**, autorizada no processo administrativo nº 4.549/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na sede administrativa do Município, sito na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Três de Maio - RS, no dia **22 de novembro de 2021**, às **10:00** horas, quando será dado início à abertura do envelope nº 01 e análise da documentação.

I – DO OBJETO

A presente licitação visa à aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo micro-ônibus, ano de fabricação no mínimo 2011, capacidade de no mínimo 23 (vinte e três) passageiros, com porta urbana de duas folhas com elevador para cadeirante, para uso no transporte coletivo urbano deste Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme especificações do Anexo I, do Edital.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – Poderão participar desta Licitação empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, que comprovem a qualificação exigida neste edital para o fornecimento do objeto ora licitado.

2.2 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2.1 – A documentação pertinente a esta licitação poderá ser consultada e/ou obtida pelas empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal de Três de Maio, no endereço informado no preâmbulo deste edital.

2.2.2 – O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Compras, em meio magnético, mediante a entrega de mídia externa, ou através de solicitação via e-mail: administracao@pmtresdemaio.com.br, ou ainda pelo endereço www.pmtresdemaio.com.br.

2.3 – Dos Envelopes

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada, **dois envelopes** distintos, devidamente lacrados, denominados respectivamente de nº **01 – Documentação/Habilitação** e nº **02 – Proposta de Preço**, com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
CONVITE Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
(NOME DA EMPRESA)

e

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
CONVITE Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
(NOME DA EMPRESA)

2.4– Do Envelope nº 01 – Documentação/Habilitação

O licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, a seguinte documentação, em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do **MUNICÍPIO**, na ordem abaixo descrita.

2.4.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo sugerido (Anexo III);
- f) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa da inexistência, no quadro empresarial, de sócios ou de diretoria com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Três de Maio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, conforme modelo sugerido (Anexo IV).

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

2.4.1.1 – Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas beneficiadas deverão apresentar, além dos documentos exigidos, **Declaração** assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa de que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cooperativa, e que tendo auferido, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previsto no § 4º deste mesmo artigo, declarando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

2.4.1.2 – Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

2.4.2 – Documentos Relativos ao Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

a) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo V).

2.4.3 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

2.4.3.1 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, a comprovação será exigida nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.4– Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Cópia do Certificado de Registro do Veículo;
- b) Cópia do licenciamento do veículo referente ao ano de 2020/2021, conforme o caso;
- c) Documento emitido pelo DETRAN comprovando a quitação de toda e qualquer despesa oriunda de multas de trânsito ou de regulamentação documental;
- d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, nos termos deste Edital.

2.5 – Da Habilitação

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item **2.4 – Documentação/Habilitação**, de acordo com o solicitado.

2.6 – Do Envelope 02 – Proposta de Preço

A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo licitante ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

- a) Orçamento discriminado do objeto ora licitado, com o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor de frete, licenciamento, IPVA e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) Marca, modelo e características do produto ofertado;
- c) Declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste CONVITE. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.
- d) **Declaração da proponente de que fornece garantia mínima de 03 (três) meses para o motor, caixa e suspensão do objeto ora licitado, a contar da data de entrega do objeto.**

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – O julgamento deste Convite será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente os Envelopes nº 1 – Da Documentação – e nº 2 – Da Proposta, abrindo imediatamente o Envelope nº 1. Rubricará todos os documentos nele

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



contidos e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Julgada a habilitação, havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

3.3 – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

3.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições estabelecidas neste Convite.

3.5 – Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora marcados pela Comissão de Licitações, serão por ela abertos os envelopes de nº 02 – Da Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes de nº 02 das empresas inabilitadas. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes depois de abertos.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) apresentarem preço superior a **R\$ 136.500,00** (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais);
- e) apresentarem prazo de garantia do objeto ora licitado inferior ao exigido no item 2.4, alínea “d” deste Edital.

3.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

3.8 – Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço por item, para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.9 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que ela se realize.

3.11 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas assinadas também pelos presentes interessados.

3.12 – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal de Três de Maio as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto deste Convite.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



IV – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço total superior a **R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**.

V – DA ADJUDICAÇÃO

5.1 – A adjudicação do objeto deste Convite à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato (anexo VII) assinada pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2 – A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.3 – O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

5.4 – O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA fornecerá o objeto ora licitado de acordo com a Requisição de Entrega de Mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constará o item solicitado, devendo o licitante contratado deixar o produto solicitado à disposição do Município junto à Prefeitura Municipal de Três de Maio, sito à Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Centro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

6.1.1.1 É de responsabilidade da Adjudicatária/Contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – Em caso de não conformidade, a Adjudicatária/Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.3 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.4 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

7.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo MUNICÍPIO, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

7.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do MUNICÍPIO.

7.4 – Não será permitido à CONTRATADA negociar com terceiros as faturas emitidas contra o MUNICÍPIO, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.5 – O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao MUNICÍPIO.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.10.01.22.661.1001.2,084.4490.52.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE URBANO – Equipamentos e Material Permanente

10.10.01.22.661.1001.2,084.4490.52.00.00.00.00 – rv 1061 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE URBANO – Equipamentos e Material Permanente

IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Três de Maio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência do Município;
- c) entregar o objeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os produtos contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao Município de Três de Maio ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Município de Três de Maio à Contratada, após o regular processo administrativo.

X – DOS RECURSOS

10.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, conforme a fase do procedimento.

10.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XI – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter mais informações sobre a licitação e obter o Edital de licitação na Prefeitura Municipal de Três de Maio junto à Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Compras, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone 55-3535-1032, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente.

XII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 – As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XIII – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Instrumento Convocatório, como anexo:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



- a) Descrição do Veículo (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiada pela LC 123/2006 - ME, EPP, CCMEI ou Cooperativa (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo III);
- d) Modelo de Declaração específica de inexistência no quadro da empresa, de sócios ou de diretoria com vínculo com a Prefeitura Municipal de Três de Maio (Anexo IV);
- e) Modelo de Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo V);
- f) Modelo de Proposta (Anexo VI);
- g) Minuta de Contrato (Anexo VII).

Três de Maio, 11 de novembro de 2021.

Josias Correa

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Visto da Procuradoria Geral



ANEXO I

Aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo micro-ônibus, ano de fabricação no mínimo 2011, capacidade de no mínimo 23 (vinte e três) passageiros, com porta urbana de duas folhas com elevador para cadeirante, para uso no transporte coletivo urbano deste Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Item	Qtde.	Unidade	Descrição
01	01	Unidade	VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, USADO, COM ACESSO A CADEIRANTES Ano de fabricação no mínimo 2011, motor à diesel, comprimento total aproximado de até 8,6m, com capacidade de carga líquida de no mínimo de 9.100 kg, capacidade para no mínimo 23 passageiros, poltronas rodoviárias recicláveis fixas em tecido, com pneus em ótimo estado de conservação, ar-condicionado de teto, janelas bipartidas fixas, tacógrafo aferido, extintor de incêndio, triângulo reflexivo, estepe, macaco e chave de roda, com cortinas, com 01 porta urbana de duas folhas, com elevador para cadeirante, com documentação em dia e livre de quaisquer restrições junto ao DETRAN, garantia de motor, caixa e suspensão de 3 meses, lataria em ótimo estado de conservação.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





ANEXO II

“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação CONVITE Nº 001/2021

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade de nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do CONVITE Nº 001/2021, que se enquadra como **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cooperativa)**, e que auferiu, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previsto no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar.

Local e Data

.....

(representante legal)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Convite nº 001/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



ANEXO IV

“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Convite nº 001/2021

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Convite nº 001/2021, a inexistência no quadro empresarial, de sócios ou de diretoria com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Três de Maio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

.....

(representante legal)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





ANEXO V

“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE MENORES”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Convite nº 001/2021

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Convite nº 001/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(☐)Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Local e Data

.....

(representante legal)

Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





ANEXO VI
“MODELO DE PROPOSTA”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao,
Excelentíssimo Senhor,
Prefeito Municipal de Três de Maio

Apresentamos abaixo nossa proposta para aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo micro-ônibus, ano de fabricação no mínimo 2011, capacidade de no mínimo 23 (vinte e três) passageiros, com porta urbana de duas folhas com elevador para cadeirante, para uso no transporte coletivo urbano deste Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, declarando que estamos de acordo com as condições do CONVITE Nº 001/2021, bem como com a Lei nº 8.666/93.

1. O prazo de entrega do objeto será até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição de mercadorias.
2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. A garantia do motor, caixa e suspensão é de

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/ Modelo	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	Unidade	VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, USADO, COM ACESSO A CADEIRANTES Ano de fabricação no mínimo 2011, motor à diesel, comprimento total aproximado de até 8,6m, com capacidade de carga líquida de no mínimo de 9.100 kg, capacidade para no mínimo 23 passageiros, poltronas rodoviárias recicláveis fixas em tecido, com pneus em ótimo estado de conservação, ar-condicionado de teto, janelas bipartidas fixas, tacógrafo aferido, extintor de incêndio, triângulo reflexivo, estepe, macaco e chave de roda, com cortinas, com 01 porta urbana de duas folhas, com elevador para cadeirante, com documentação em dia e livre de quaisquer restrições junto ao DETRAN, garantia de motor, caixa e suspensão de 3 meses, lataria em ótimo estado de conservação.			
TOTAL						

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do contato:

E-mail:

Dados Bancários da Empresa (banco, agência, conta corrente):

Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO,
TIPO MICRO-ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso**, brasileiro, portador do CPF nº 017.734.060-60, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Convite nº 001/2021, iniciado através do processo administrativo nº 4.549/2021, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo micro-ônibus, ano de fabricação no mínimo 2011, capacidade de no mínimo 23 (vinte e três) passageiros, com porta urbana de duas folhas com elevador para cadeirante, para uso no transporte coletivo urbano deste Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....) relativo à aquisição do material.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo MUNICÍPIO, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do MUNICÍPIO.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o MUNICÍPIO, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.10.01.22.661.1001.2,084.4490.52.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE URBANO – Equipamentos e Material Permanente

10.10.01.22.661.1001.2,084.4490.52.00.00.00.00 – rv 1061 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE URBANO – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto ora licitado de acordo com a Requisição de Entrega de Mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constará o item solicitado, devendo o licitante contratado deixar o produto solicitado à disposição do Município junto à Prefeitura Municipal de Três de Maio, sito à Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Centro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





6.1.1.1 É de responsabilidade da Adjudicatária/Contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – Em caso de não conformidade, a Adjudicatária/Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.3 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.4 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação do relatório mensal com a descrição dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, a ser entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á mensalmente após a execução dos serviços e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – No caso de não oposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

6.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

6.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

6.6 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

7.1.1 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

7.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLAÚSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Obriga-se a CONTRATADA:

8.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

8.1.2 – Cumprir os prazos previstos.

8.1.10 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

8.1.11 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao serviço realizado, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.12 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.13 - Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.14 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pelo perfeito fornecimento do objeto contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do serviço contratado.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

8.3.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste item, bem como as de sua responsabilidade não especificadas neste instrumento, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.4 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.4.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

8.4.2 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.4.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- h) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- j) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- k) desatender às determinações da fiscalização;
- l) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- m) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- n) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

o) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



9.6 – Na aplicação de sanções administrativas é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Convite nº 001/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Convite nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2021.

Marcos Vinícius Benedetti Corso - Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----

Gestor: _____

Fiscal: _____

(Nome/CPF)

(Nome/CPF)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



**ANEXO I – CONTRATO**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/ Modelo	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	Unidade	VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, USADO, COM ACESSO A CADEIRANTES Ano de fabricação no mínimo 2011, motor à diesel, comprimento total aproximado de até 8,6m, com capacidade de carga líquida de no mínimo de 9.100 kg, capacidade para no mínimo 23 passageiros, poltronas rodoviárias recicláveis fixas em tecido, com pneus em ótimo estado de conservação, ar-condicionado de teto, janelas bipartidas fixas, tacógrafo aferido, extintor de incêndio, triângulo reflexivo, estepe, macaco e chave de roda, com cortinas, com 01 porta urbana de duas folhas, com elevador para cadeirante, com documentação em dia e livre de quaisquer restrições junto ao DETRAN, garantia de motor, caixa e suspensão de 3 meses, lataria em ótimo estado de conservação.			

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

